



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3227 – Centro – Fone/fax: (017) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-236

LEI Nº. 4 707, de 16 de dezembro de 2009

(Institui o Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo – PROMAE.

§1º – O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares ou de transporte em sistema de fretamento coletivo.

§ 2º - A bolsa de estudo será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades ou transporte interurbano, não excedendo o teto máximo de 123 (cento e vinte e três) UFMs (Unidade Fiscal do Município), com duração de até três anos consecutivos para o curso no qual se inscreveu, podendo o beneficiário em preenchido os requisitos legais concorrer novamente.

§3º - O custeio das mensalidades escolares de cursos realizados em outros municípios ou do transporte interurbano, somente ocorrerão quando não existirem os respectivos cursos em Votuporanga.

§4º - Assegura-se a deficientes físicos a participação no Programa, em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Para se inscrever no programa o candidato deverá efetuar seu cadastramento anualmente junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, mediante:

I - Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico.

II – Comprovação de domicílio no Município há mais de 2 (dois) anos;

III - Apresentação de documentação comprobatória da renda familiar;

IV – Declaração de não possuir outro curso superior.

V - Não ter infringido os incisos do artigo 5º desta Lei.

VI – Não possuir outra bolsa de estudos da esfera federal, estadual ou municipal.

VII – Ter o candidato ou seu responsável legal, domicílio eleitoral no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3227 – Centro – Fone/fax: (017) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-236

Parágrafo único – Deverá o candidato após o cadastramento entregar dentro do prazo constante em edital, a auto-declaração de veracidade de informações, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

DO CANDIDATO

Art. 3º - Para concorrer à bolsa de estudo deverá o candidato estar matriculado em curso técnico de nível médio ou curso de educação superior de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, devidamente autorizados pelo sistema educacional, com renda per capita por membro da família, cuja divisão do total da renda familiar pelos membros da família não ultrapasse 01 (um) salário mínimo e meio vigente no País.

Parágrafo único - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

DO BENEFICIÁRIO

Art. 4º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou cursos de educação superior de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, devidamente autorizados pelo sistema educacional, com renda per capita por membro da família, cuja divisão do total da renda familiar pelos membros da família não ultrapasse 01 (um) salário mínimo e meio vigente no País, considerando-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§1º O beneficiário devesse ter bom desempenho escolar ou acadêmico, conforme regimento da instituição de ensino, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art.5º - Será excluído do Programa o beneficiário que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação ao Programa;
- III – interromper o curso.
- IV – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- V – ostentar no semestre, notas inferiores a média da instituição de ensino em cada disciplina;
- VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único - O beneficiário que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º - O beneficiário com bolsa de estudo deverá prestar serviço gratuito à comunidade, cuja carga horária será determinada pelo Poder Executivo, exceto aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3227 – Centro – Fone/fax: (017) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-236

DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo:

I – Comprovar mediante visita de assistente social, a real situação financeira da família do candidato e do beneficiário, que será feita por amostragem ou a qualquer tempo para verificação de denúncias.

II - acompanhar semestralmente a frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar dos beneficiários e caso os mesmos não atendam aos requisitos da Lei, serão substituídos por outros cadastrados.

III – promover a publicação oficial dos nomes dos estudantes beneficiários com a bolsa de estudo de que trata esta lei.

IV - A liberação das parcelas mensais será feita diretamente às instituições de ensino e empresas de transporte interurbano através de empenho acompanhado da relação dos beneficiários.

V – Instituir o Conselho Municipal de Acompanhamento do PROMAE.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 8º - Caberá às instituições de ensino superior e técnico disponibilizar equipe e equipamentos no período de cadastramento para auxiliarem os alunos na inscrição no PROMAE.

Art.9º - As instituições deverão semestralmente enviar à Secretaria da Educação, Cultura e Turismo boletins contendo notas e faltas dos beneficiários do programa, e ainda a qualquer tempo comunicar alterações na situação do beneficiário que impliquem na perda do benefício.

DO CONSELHO

Art.10 – São atribuições do Conselho de Acompanhamento do PROMAE:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei;

II – aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho será composto por 6 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – um representante de alunos de cursos superiores ou técnicos do município;

III– um representante das Instituições de Ensino Superior do município;

IV – um representante das Instituições de Ensino técnico do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3227 – Centro – Fone/fax: (017) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-236

V – dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob nenhuma espécie.

§ 3º - É assegurado ao Conselho o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os alunos beneficiados por bolsa de estudo com base na lei revogada, terão o benefício estendido até o final dos cursos, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3475, de 22 de janeiro de 2002.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de dezembro de 2009.

NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora da Divisão

Esta Lei sofreu a Emenda nº 01 de autoria do Vereador Silvio Carvalho de Souza.